REQUERIMENTO Nº 31/2015

Requer informações acerca do cumprimento da legislação municipal sobre constatação, encampação, arrecadação e posterior transferência de propriedade ao Poder Público municipal de imóvel urbano abandonado.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que está em vigor a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, de autoria deste vereador e que “Regulamenta, no âmbito do Município, as disposições do inciso II, do artigo 1.275; e, as do artigo 1.276, ambos do Código Civil Brasileiro, para constatação, encampação, arrecadação e posterior transferência de propriedade ao Poder Público municipal de imóvel urbano abandonado e dá outras providências”;

 CONSIDERANDO que esta lei estabelece que o abandono é causa de perda da propriedade de imóvel urbano, o qual poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar à propriedade do Município, independentemente de pagamento ou indenização;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei, o procedimento de arrecadação será iniciado de ofício ou mediante denúncia e a fiscalização municipal elaborará de imediato relatório circunstanciado com a descrição e identificação do imóvel, suas condições e tempo estimado de desocupação, lavrando de imediato os competentes autos de infração às normas do Município, se for o caso;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, estão sendo cumpridos?

2º) Desde a sanção e publicação da referida lei, quantos ofícios foram emitidos para dar cumprimento à lei?

3º) Desde a sanção e publicação da referida lei, quantas denúncias foram recebidas pela Administração Municipal?

4º) Quantos relatórios circunstanciados, com a descrição e identificação do imóvel, foram feitos desde a sanção e publicação da referida lei?

5º) Outras informações que julgar pertinentes.

**Justificativa:**

Este vereador tem sido constantemente procurado por líderes e representantes de entidades sociais e assistenciais do município de Santa Bárbara d’Oeste, interessados em obter uma sede para o desenvolvimento de suas atividades. Diante da existência de referida legislação que permite a constatação, encampação, arrecadação e posterior transferência de propriedade ao Poder Público municipal de imóvel urbano abandonado, conforme os termos do Código Civil, subscrevo o presente requerimento a fim de dirimir as dúvidas destes representantes da sociedade civil organizada.

Vale ressaltar que resultados divulgados pelo Censo IBGE 2010 revelam que o município de Santa Bárbara d’Oeste possui 3.226 imóveis particulares não-ocupados/vagos, ou seja, que não estão sendo ocupados sequer ocasionalmente. Este volume de imóveis vagos corresponde a 5,45% do total de imóveis particulares do município, ainda segundo os dados da pesquisa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2.015.

**ANTONIO PEREIRA**

**“Pereira”**

-Vereador PT-